

LEI Nº 1.835/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo a efetuar acordo judicial.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar acordo judicial e firmar parcelamento do débito judicial oriundo da condenação do Município de Paim Filho no pagamento de diferenças de pensão para a Sra. Armelinda Ragnini Conte, esposa do servidor falecido Olivo Conte, referente a Ação de Execução de Sentença nº 120/1.08.0000614-6, da Comarca de Sananduva.

Art. 2º - O valor total do débito judicial atualizado até 16/06/2008 soma a importância de R\$26.208,97 (vinte e seis mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), dos quais R\$25.708,97 (vinte cinco mil setecentos e oito reais e noventa e sete centavos) representa o valor principal devido à pensionista e R\$500,00 (quinhentos reais) representa crédito de terceiro (honorários advocatícios).

Art. 3º - O valor total devido à pensionista será dividido em 10 (dez) parcelas iguais e fixas, as quais serão pagas nos meses de janeiro a outubro do ano de 2010, sendo que o valor devido de honorários advocatícios será pago em uma única parcela no mês de janeiro de 2010.

Art. 4º - Os valores previstos no artigo terceiro serão atualizados de 16/06/2008 até janeiro do ano de 2010, mediante aplicação do IGP-M e juros de 1% ao mês, sendo então o valor dividido em 10 (dez) parcelas fixas e sem reajustes.

Art. 5º - O pagamento efetuado nos termos da presente Lei ensejará a quitação integral e irrevogável das pessoas mencionadas no artigo primeiro, ou por seus constituintes, os quais declararão que nada mais têm a exigir do Município, nem mesmo a título de honorários advocatícios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão incluídas no orçamento do ano de 2010 nos Encargos Gerais do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 de novembro de 2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.